

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

LEI Nº 062/94., De 27 de dezembro de 1994.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, Estado do Pa
rá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde
CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Ú
nico de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo,
são competência do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elabo
ração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégia e no controle da exe
cução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execu-
ções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, a
companhado a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde
prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e priva
das integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento
dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para celebração de contratos ou con
vênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referi-
dos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo
de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e priva-
dos, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regime Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementa-
res.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

X ~~Art. 3º - O CMS terá a composição descrita no anexo desta~~
~~Lei.~~

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada titular do CMS corresponderá
um suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerada como existente, para
fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A representação dos ^{prestadores de serviços,} ~~trabalhadores~~ da
SUS, ^{em geral} no âmbito do Município, será definida por indicação conjun-
ta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão no
meados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no
caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes do Governo Municipa-
l serão de livre escolha do Prefeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Secretário Municipal de Saúde é mem-
bro nato do CMS, e será seu Presidente.

EMENDA PARA ALTERAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 17/94 de 05.09.94.

O artigo 3º da Lei Municipal de nº 17/94 de 05/09/94 que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Saúde e dá ou tras providências, deve passar a ter a seguinte redação:

Art. 3º

"O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada de caráter permanente e autônoma em relação ao poder público, terá composição paritária entre seus membros, assegurados 50% (cinquenta por cento) para a representação de usuários dos serviços de saúde e ^{cinco e cinco} 25% (cinquenta por cento) ~~distribuídos entre as~~ ~~representações do poder público municipal, dos prestadores de serviços e~~ ~~trabalhadores de saúde~~".

para representação dos prestadores de serviços (públicos e privados) e 25% (cinco e cinco por cento) para as entidades e/ou representação dos trabalhadores de saúde;

— 11 —

Parágrafo 3º

** A Diretoria do CMS (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e tesoureiro), será escolhida em 1ª reunião de posse através eleição entre seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

XX PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros.

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considernado-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões intercaladas no período de 07 ^{12 (doze) meses} (sete) meses;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria ^{simples} absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presente;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

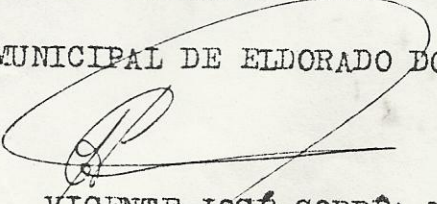
PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMS bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ ^{500,00} ~~200,00~~ (duzentos reais), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, EM 27 de dezembro de 1994.


VICENTE JOSÉ CORRÊA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

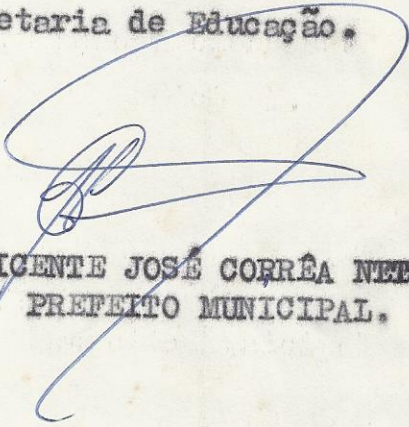
ANEXO I.

ENTIDADES: NÃO GOVERNAMENTAIS.

- 01 Representante do Hospital e Maternidade Menino Jesus;
- 01 Representante da Associação dos Moradores de Novo Eldorado;
- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; e
- 01 Representante da Escola Sede.

ENTIDADES: GOVERNAMENTAIS.

- 01 Representante da Ação Social;
- 01 Representante da Secretaria de Saúde; e
- 01 Representante da Secretaria de Educação.


VICENTE JOSÉ CORRÊA NETO
PREFEITO MUNICIPAL.